

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 200/98

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGOS A SEREM INCLUÍDOS NOS
ANEXOS II E III DA LEI Nº 180/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado
do Espírito Santo,
**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGINTE
LEI**

Art 1º - Ficam criados 03 (TRÊS) CARGOS DE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a serem incluídos nos anexos II e III,
da Lei nº 180/97, acrescentando-se os mesmos aos já existentes nos
referidos anexos

Art 2º - Os cargos que ora se cria deverão ser
preenchidos através de realização de concurso público de provas ou de
provas e títulos

Art 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
promover o aproveitamento de participantes classificados como
excedentes no concurso público que se realizou, para preenchimento dos
cargos criados por esta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos, devendo
ser observando a contratação a ordem de classificação dos candidatos

Art 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado
do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1998


ERALDINO JANN TESCH
PREFEITO MUNICIPAL